



DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 365/2026

DE 30 DE JUNHO DE 2026.

“Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho para Acompanhamento do Programa de Tratamento de Águas Residuárias (PROTRATAR) do CEIVAP – GT PROTRATAR.”

O Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, criado pelo Decreto nº 1842, de 22 de março de 1996, do Presidente da República, no uso de suas atribuições,

Considerando a Deliberação CEIVAP nº 357, de 4 de dezembro de 2025, que aprovou o Plano de Aplicação Plurianual – PAP da Bacia Hidrográfica do rio Paraíba do Sul para o período de 2026 a 2030 e estabelece requisitos para sua implementação;

Considerando que o Plano de Aplicação Plurianual – PAP do CEIVAP destinou recursos na Finalidade 2. Agenda Setorial; Programa 2.1 – Recuperação da qualidade da água; Ação 2.1.2 - Estudos, planos, projetos ou obras para implantação, expansão e adequação de sistemas de efluentes domésticos;

Considerando que o PIRH/PS, em sua Agenda 3 – Saneamento Urbano e Rural, inclui as ações: 3.2.1.4 - Executar obras de ampliação e aperfeiçoamento de sistemas de esgotamento sanitário e 3.2.1.5 - Supervisionar a implantação de obras de ampliação e aperfeiçoamento de sistemas de esgotamento sanitário;

Considerando que o PROTRATAR – Programa de Tratamento de Águas Residuárias do CEIVAP tem como objetivo aportar recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos para a implantação e ampliação de sistemas de esgotamento sanitário na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul e que, vigente desde 2017, consolidou-se como um programa permanente do Comitê;

Considerando a importância de o CEIVAP acompanhar junto à Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP o desenvolvimento dos trabalhos inerentes a essas ações;



Considerando a necessidade da continuidade dos trabalhos desenvolvidos pelo Comitê e a importância de se dar a devida transparência aos processos no âmbito do CEIVAP;

Considerando a recomendação da Câmara Técnica Consultiva do Comitê, manifestada em reunião realizada em 26 de fevereiro de 2026, acerca da importância da criação de um grupo técnico para acompanhamento dos editais do PROTRATAR.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovada a criação do Grupo de Trabalho para Acompanhamento do Programa de Tratamento de Águas Residuárias (PROTRATAR) do CEIVAP – GT PROTRATAR;

Art. 2º Compete ao GT acompanhar o PROTRATAR, visando subsidiar a condução das ações relacionadas ao Programa, acompanhar o andamento dos editais, bem como contribuir para o aprimoramento contínuo dos processos, diretrizes e critérios adotados.

Art. 3º O GT PROTRATAR será composto por representantes indicados pelas seguintes instituições e/ou entidades:

- a) 1 representante da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA;
- b) 1 representante do Instituto Estadual do Ambiente – INEA;
- c) 1 representante da SP Águas;
- d) 1 representante do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM;
- e) 3 representantes de concessionárias de serviços de esgotamento sanitário ou de usuários de recursos hídricos do setor de saneamento com atuação na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, sendo preferencialmente 1 representante do estado de Minas Gerais, 1 representante do estado do Rio de Janeiro e 1 representante do estado de São Paulo, desde que não sejam elegíveis como tomadores de recursos do PROTRATAR; e
- f) 1 representante da AGEVAP.



Parágrafo Único. A Secretaria do CEIVAP deverá solicitar às instituições e/ou entidades a indicação dos representantes que farão parte da composição do GT.

Art. 4º O coordenador deste GT será eleito por seus membros na primeira reunião do Grupo.

§ 1º. A Secretaria do Comitê organizará a primeira reunião deste GT. As próximas reuniões serão organizadas pela AGEVAP e coordenadas pelo Coordenador do GT eleito por seus membros.

§ 2º. O Coordenador do GT ficará responsável pela interlocução com a Secretaria do CEIVAP para instruí-lo quanto aos trabalhos desenvolvidos pelo GT.

Art. 5º As instituições integrantes do GT deverão possuir atuação compatível com as atividades relacionadas ao PROTRATAR, especialmente em temas relacionados à elaboração, análise, acompanhamento, fiscalização, execução ou operação de sistemas públicos de esgotamento sanitário.

Art. 6º As informações, minutas, critérios e documentos estratégicos tratados no âmbito das discussões do GT PROTRATAR que ainda não tenham sido oficialmente publicados não poderão ser compartilhados, utilizados ou repassados para fins de obtenção de vantagem institucional, econômica ou competitiva por terceiros, em observância aos princípios da ética, da impessoalidade, da moralidade administrativa, isonomia, transparência e prevenção de conflitos de interesse no exercício das atividades dos representantes desse GT.

Art. 7º De modo a resguardar a observância dos princípios previstos no artigo anterior, será vedada a participação no GT PROTRATAR das seguintes instituições:

I – Municípios, consórcios públicos ou entidades da administração direta ou indireta municipal que possam atuar como potenciais tomadores de recursos ou intervenientes no âmbito do PROTRATAR;

II – Empresas, instituições ou organizações que possuam vínculo direto com projetos potencialmente elegíveis ou já contemplados no PROTRATAR, inclusive por meio de elaboração, consultoria, execução, fiscalização, operação ou qualquer outra forma de participação relacionada aos empreendimentos passíveis de apoio pelo Programa.



Art. 8º O GT terá vigência correspondente à do Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, incluindo suas revisões e atualizações.

Art. 9º O prazo de atuação do GT poderá ser ampliado e/ou reduzido por deliberação específica do CEIVAP.

Art. 10º Esta deliberação entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Resende/RJ, 30 de junho de 2026.

ORIGINAL ASSINADO

ANA LARRONDA ASTI
Presidente do CEIVAP

ORIGINAL ASSINADO

ELIAS ADRIANO DOS SANTOS
Vice-Presidente do CEIVAP

ORIGINAL ASSINADO

MARIA APARECIDA VARGAS
Secretária do CEIVAP